



Transworld
Mudanças
since 1985



lacma



CONTRATO PARA SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM

CONTRATO ONEROSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE MÓVEIS, MANUSEIO E TRANSPORTE DE BENS

CONTRATADA: TRANSWORLD., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.028/0001-43.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima identificadas têm entre si certo e ajustado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A **CONTRATADA** assume o compromisso de prestar ao **CONTRATANTE** o serviço de armazenamento de móveis, manuseio e transporte de bens nos termos constantes do presente instrumento particular.

1.2. Entende-se por armazenamento de móveis, temporário e oneroso, pela **CONTRATADA**, dos bens móveis que lhe forem confiados pelo **CONTRATANTE**.

1.3. Entende-se por manuseio a retirada e/ou recolocação de bens no interior dos depósitos da **CONTRATADA**, possibilitando ao **CONTRATANTE** o livre acesso aos mesmos.

1.4. Entende-se por transporte, o transporte de bens, seja do depósito da **CONTRATADA** a um local indicado pelo **CONTRATANTE**, seja de um local indicado pelo **CONTRATANTE** ao depósito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DO MÓVEIS

2.1. O serviço de armazenamento de móveis será prestado no depósito da **CONTRATADA**.

2.2. Os bens confiados à **CONTRATADA** serão relacionados no formulário de inventário de bens padrão da **CONTRATADA** que será considerado neste contrato como ANEXO I (INVENTÁRIO), do presente instrumento particular, que rubricado pelas partes passa a integrar o presente instrumento.

2.2.1 – Na falta do formulário de inventário de bens devidamente preenchido pelo **CONTRATANTE**, item a item com o respectivo valor unitário de cada item para efeito de seguro, o valor total declarado pelo venha ocasionar à **CONTRATADA** ou a terceiros.

2.3. A **CONTRATADA** compromete-se a ter na guarda e conservação dos bens a diligência que costuma com o que lhe pertence, restituindo-os no estado em que se encontram, quando exigidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MANUSEIO E MOVIMENTAÇÃO DOS BENS

3.1. Para fins de preservação dos bens armazenados, a **CONTRATADA** efetuará, a critério do **CONTRATANTE**, a vistoria dos mesmos a cada período de 6 (seis) meses, observados os custos previstos na Cláusula Quinta do presente instrumento particular.

3.1.1 A Opção/autorização pelo serviço de manuseio deverá ser feito através de solicitação formal, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** formalmente a época da execução.

3.2. Os serviços de manuseio serão prestados exclusivamente pela **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** a opção pela utilização do serviço de transporte.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA DOS BENS

4.1. A retirada total ou parcial dos bens depositados ocorrerá mediante solicitação prévia e expressa pelos colaboradores da **CONTRATANTE** autorizados e devidamente identificados, sempre acompanhados da documentação fiscal emitida em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo único: A retirada parcial dos bens será providenciada pela **CONTRATADA** mediante prévio acordo com a **CONTRATANTE** quanto ao prazo para a disponibilização dos bens.

4.2. Para os fins do presente contrato considera-se retirada parcial de bens a retirada de até 1/3 (um terço) do total de bens depositados.

4.3 - A retirada dos bens por terceiros estranhos ao presente Contrato poderá ser realizada apenas e tão somente através da apresentação do documento mencionado no item 4.1.

4.4. A **CONTRATADA**, em estrita observância ao disposto no artigo 644 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), poderá reter os bens até que a **CONTRATANTE** lhe pague o valor devido pelo depósito.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1. Como remuneração pelo serviço de armazenamento de móveis o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o custo por m3 utilizada, conforme abaixo indicado:

5.1.1. Custo Mensal de R\$: 35,00/ m3 (trinta e cinco Reais) (mínimo de 10m³).

5.1.4. Seguro mensal de 1,0 % sobre o valor declarado

5.1.5. ISS (imposto sobre Serviço): incluso.

5.1.6 - Serviço eventual:

Manuseio : por solicitação do cliente, devidamente formalizado. Será cobrado o valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por manuseio. Pessoa/dia: Caso seja necessário será disponibilizado um funcionário para apoio na retirada e verificação dos itens com o cliente.

Valor do pessoa/dia: R\$ 180,00 (cento e oitenta Reais).

5.2. Pelo serviço de manuseio, caso a **CONTRATANTE** tenha optado pela sua prestação (cláusula 3.1.), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, para cada vez em que o serviço for realizado, por R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) fixado no item 5.1.1 da presente cláusula da presente.

5.3. O serviço de armazenamento de móveis será cobrado mensalmente, mediante emissão da fatura até o dia 20 (vinte) de cada mês, com vencimento no dia 05 (cinco) do mês seguinte.

5.3.1. O valor pertinente à armazenagem sempre será cobrado tendo como unidade de referência o período de um mês, ou seja, mesmo que os bens fiquem armazenados em prazo inferior a um mês o valor devido será correspondente a um mês de armazenagem de forma integral e não proporcional.

5.4. O serviço de manuseio, sempre que realizado, será cobrado em conjunto com o de armazenamento de móveis, observados os termos do item 5.3 do presente contrato.

5.5 - Nos valores especificados na presente cláusula não está incluído o valor do Imposto Sobre Serviços (ISS), que será cobrado do **CONTRATANTE**.

5.6. O não pagamento dos serviços prestados na data especificada no item 5.3 da presente cláusula implicará na cobrança do referido valor atualizado através da variação do IGPM-FGV até a data do efetivo pagamento, juros legais fixados em 12% (doze por cento) ao ano, além de multa moratória calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito. Caso a **CONTRATADA** tenha de contratar os serviços de advogados para o recebimento dos valores atrasados ou multa contratual, a **CONTRATANTE** arcará com o Pagamento de honorários advocatícios desde logo fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, observadas todas as cominações contratuais fixadas em juízo.

5.7. As partes acordam que os preços praticados serão automaticamente reajustados. O cálculo do reajuste ocorrerá em quatro momentos e com medidores diferentes: mão-de-obra, no mês do dissídio da categoria, insumos e transporte, a qualquer tempo conforme variação de mercado, e, finalmente a armazenagem, na data de aniversário do contrato, com base na variação acumulada registrada pelo IGP-M/FGV.

5.8 - As partes renegociarão os valores dos serviços sempre que: novos tributos incidam sobre os serviços; tributos já existentes passem a incidir sobre os serviços; sejam modificadas as alíquotas dos tributos incidentes sobre os serviços.

5.9 - Na hipótese de levantamento parcial de bens depositados o reajuste a que alude o item 5.7 da presente cláusula terá como termo inicial a data de assinatura do contrato e não a do levantamento.

5.10 – Para as movimentações posteriores ao depósito, em relação às quais a contratação da **CONTRATADA** é opcional, os valores dos serviços e a forma de pagamento serão definidas por ocasião da contratação dos referidos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A **CONTRATADA** deverá contratar seguro dos bens da **CONTRATANTE** objetos do presente contrato, sendo certo e ajustado entre as partes que referido seguro será contratado pela **CONTRATADA** única e exclusivamente de acordo com as coberturas e limites de indenização estabelecidos na sub cláusula 6.12 deste instrumento. A contratação de qualquer outro seguro, de cobertura com limite superior ou cobertura adicional sobre os bens objetos do presente contrato será de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** isenta do pagamento de quaisquer prejuízos frente à **CONTRATANTE**, aos prejudicados e à seguradora, decorrentes de sinistros relativos aos bens objetos do presente contrato; além disso, a **CONTRATANTE** fará o pagamento dos prêmios respectivos diretamente à seguradora. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** sobre esta contratação, fornecendo carta de

sub-rogação de direitos emitida pela seguradora isentando a **CONTRATADA** em caso de qualquer tipo de sinistro e perda.

6.2. A taxa de seguro corresponderá a XX% do valor declarado para os bens e será cobrada mensalmente do CONTRATANTE, na forma prevista no item 5.2.

6.3. O **CONTRATANTE**, o **FAVORECIDO** ou o **AUTORIZADO** durante a vigência do presente contrato, poderão, pessoalmente verificar os bens depositados, arcando com o custo de manuseio previsto no item 5.4 do presente contrato.

6.4. Fica a **CONTRATADA** autorizada a transferir os bens para outros depósitos mediante prévia a expressa autorização do **CONTRATANTE**. Estando o **CONTRATANTE** ausente do país ou incomunicável, a autorização mencionada no presente item por determinação do **CONTRATANTE**, poderá ser concedida pelo **FAVORECIDO** ou pelo **AUTORIZADO**. Em caso emergências, visando a prestação de bens, fica a **CONTRATADA** dispensa da referida autorização.

6.5. A prestação de quaisquer outros serviços não especificados no presente contrato dependerá de prévio acordo entre as partes.

6.6. O não pagamento de quaisquer dos serviços objetos do presente contrato pela **CONTRATANTE**, nos termos descritos neste instrumento, autoriza a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela retenção ou devolução dos bens armazenados no endereço constante na qualificação da **CONTRATANTE**, a enviar os bens para um depósito público e/ou proceder à cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos

6.7. Na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos serviços objetos do presente contrato, por 03 (três) ou mais meses consecutivos, fica a **CONTRATADA** autorizada, independentemente de qualquer nova manifestação da **CONTRATANTE**, a alienar os bens depositados, até o valor necessário para a satisfação do débito, sendo certo e ajustado que se a venda dos bens não for suficiente para quitar o valor total do débito, a cobrar adicionalmente o valor da diferença. Na hipótese da presente cláusula, os bens não poderão ser alienados por valor inferior ao correspondente a 50% (cinquenta por cento) do eventualmente atribuído em inventário (Anexo I) pela **CONTRATANTE**.

6.8. A **CONTRATADA**, não se responsabiliza por perdas e danos decorrentes de: enchentes, inundações, desordem, motins, arruaças, manifestações populares, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública, revoluções, insurreição, sublevação, rebelião, levante, guerra civil, golpe de estado ou qualquer outro ato dirigido contra as autoridades constituídas, atos de inimigos estrangeiros, bombardeios, operações bélicas em geral, confisco, requisição, destruição de objetos por ordem de qualquer autoridade civil ou militar, de fato ou de Direito.

6.9. A **CONTRATADA**, tendo em vista a natureza dos serviços prestados, através dos quais se objetiva o mero depósito de bens, não assume a responsabilidade por desarranjo em maquinismo instrumentos e aparelhos mecânicos, eletrônicos, geladeiras, relógios, aparelhos de rádios e televisão, aparelhos de som, máquinas de lavar, máquinas de secar, máquinas de lavar pratos, piano, eletrodomésticos em geral, aparelhos que possam apresentar defeitos em decorrência de trepidação ou normal oscilação dos veículos transportadores, e também pelo não funcionamento de aparelhos em razão do tempo depositado, bem como o desgaste natural de tecidos em sofás, poltronas, cadeiras, roupas em geral

6.10. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo desgaste dos bens depositados, no que se inclui o ressecamento, apodrecimento ou enfraquecimento de quaisquer materiais integrantes dos depositados, desbotamento em geral, avarias causadas por traças, mofo e cupim. No caso de acondicionamento de bens pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo derrame ou vazamento de líquidos, diminuição de peso de gêneros, quebra de cristais, vidros, mármore, quadros, louças e quaisquer outros objetos frágeis, empalhamento de cadeiras, tecidos em geral, arranhões ou rachaduras. A **CONTRATADA** não deposita líquidos, em hipótese alguma. **EM CASO DE MOFO, A SEGURADORA NÃO COBRIRÁ OS SEGUINTE ITENS: ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS (TECIDOS E MADEIRA), TECIDOS EM GERAL (VESTUÁRIO, CALÇADOS, ACESSÓRIOS, CAMA, MESA E BANHO, CORTINAS E TAPETES) MATERIAIS SINTÉTICOS E COURO. A seguradora não cobre danos pré-existentes em colchões e móveis estofados em geral, assim também em eletrodomésticos da linha branca/inix que sofram, por estarem embalados e guardados em ambientes fechados, descoloração, ferrugem.**

6.11. Na hipótese de danos causados aos bens depositados por culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** será indenizado de acordo com os valores atribuídos por este último no **INVENTÁRIO DE PREÇOS PARA ORDEM DE SEGURO**.

6.12. SEGURO CONTRATADO – COBERTURAS:

COBERTURAS: Básica - Incêndio, raio e explosão de GLP, explosão de qualquer natureza, alagamento, carga, descarga, içamento, descida, danos elétricos, desmoronamento, equipamentos móveis, fidelidade de empregados, lucro cessante, despesas fixas (inclusive aluguel), responsabilidade civil operações, roubo, furto qualificado de bens, roubo de valores em mãos de portadores, roubo de valores no interior do estabelecimento, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, fumaça e impacto de veículos.

6.13. Integram o presente contrato o seguinte documento:

ANEXO I – INVENTÁRIO DE BENS

6.14. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, os quais poderão ser

exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.

6.15. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste contrato, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais, especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não construindo, portanto, motivo para a rescisão do presente instrumento, na medida em que o vento impeditivo seja temporário, consoante disposto no artigo 393, do Novo Código Civil Brasileiro.

6.16. As partes conferem a força executiva prevista nos artigos 585 e seguintes, do Código de Processo Civil, para tudo o quanto for devido em razão do presente instrumento.

6.17. EM CASO DE MOFO, A SEGURADORA NÃO COBRIRÁ OS SEGUINTE ITENS: ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS (TECIDOS E MADEIRA), TECIDOS EM GERAL (VESTUÁRIO, CALÇADOS, ACESSÓRIOS, CAMA, MESA E BANHO, CORTINAS E TAPETES) MATERIAIS SINTÉTICOS E COURO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato tem início na data do depósito e vigorará até que os bens do **CONTRATANTE** sejam devolvidos, mediante sua solicitação.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido integralmente, a qualquer momento, por quaisquer das partes, mediante notificação prévia e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e sem a imposição de qualquer multa ou indenização a que título for.

7.3. Caso a **CONTRATANTE** reclame a devolução de parte de seus bens, o presente contrato continuará em vigor, observadas as disposições contratuais aplicáveis à hipótese, com relação ao restante dos seus bens.

7.4. O presente contrato é renovável automaticamente até que uma das partes notifique sua intenção de encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1 - As partes elegem, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, com renúncia a qualquer outro, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato.

As partes assinam e aceitam este contrato eletronicamente.

.